

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611050363

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6579/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 2861/06.0TBCL-G**

Administrador de insolvência — *Cecília Rocha e Rua*.
Insolvente — *Confecções Figueiredo & Sameiro, L.ª*

A Dr.ª *Paula Ribas*, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Confecções Figueiredo & Sameiro, L.ª*, número de identificação fiscal 504908782, com sede em Areal de Baixo, Barcelinhos, 4755-013 Barcelinhos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611050454

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 6580/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 103/07.0TBCTX**

Requerente — *Queda, Vieira & Santos, L.ª*.
Insolvente — *NCV — Transportes, L.ª*

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente *NCV — Transportes, L.ª*, número de identificação fiscal 505100428, com endereço na Rua de Francisco Rodrigues da Silva, Casais dos Penedos, 2070-367 Pontével, e administrador da insolvência *Florentino Matos Luís*, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi dada sem efeito a data de 19 de Setembro de 2007, às 10 horas e 30 minutos, a qual se encontrava designada para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, não tendo sido por ora designada nova data.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611050375

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6581/2007

Processo de insolvência n.º 1315/07.2TBCVL

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 12 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Mário Manuel Proença Oliveira Trindade*, número de identificação fiscal 242091350, com domicílio na Rua do Conselheiro Pires Soares, 14, 6250-111 Caria.

Para administrador da insolvência é nomeado *António Ramos Correia*, com domicílio na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

2611050180

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6582/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1099/07.4TBEPS**

Requerente — *ISROLI — Malhas e Confecções, L.ª*.
Insolvente — *TINTUMINHO — Acabamentos Têxteis, S. A.*

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, no dia 31 de Agosto de 2007, às 17 horas e 29 minutos e 32 segundos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora *TINTUMINHO — Acabamentos Têxteis, S. A.*, número de identificação fiscal 504416219, com endereço no lugar de Areia, Fonte Boa, Fão, 4740-000 Esposende, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor *Afonso Cireneu Pereira da Costa*, com endereço no lugar de Areia, Fonte Boa, Fão, 4740-000 Esposende a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª *Cristina Filipe Nogueira*, com endereço na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, Braga, 4710-314 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Decreta-se a imediata apreensão para entrega à administradora nomeada dos elementos de contabilidade do devedor e de todos os

seus bens, ainda que arrestados, penhorados, apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, n.º 1.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Regina M. Barbosa*.

2611050312

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6583/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1044/07.7TBFAF**

Credor — Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente — REDRISMOVEL — Fabricação e Representação Mobiliário e Decoração, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, no dia 25 de Junho de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora REDRISMOVEL — Fabricação e Representação Mobiliário e Decoração, L.ª, número de identificação fis-

cal 504320173, com endereço na Rua de Trindade Coelho, 51-53, 4820 Fafe, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço em Castelões, Apartado 6042, 4774-909 Pousada de Saramagos.

Fixa-se a residência do gerente Fernando Mário Garcês Borges Costa na Rua do Dr. José Maria Bragança Ribeiro, 9, 3.º, Mouriz, Paredes, e com domicílio profissional na sede da requerida.

Comissão de credores: Repsol Portuguesa, S. A., Banco Comercial Português e ITEL CAR — Automóveis de Aluguer, S. A.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

2611050368

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6584/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3378/07.1TBGMR**

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 10 de Setembro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António José Santos Ferreira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 125235682, com endereço na Rua de José Maria de Castro, 159, Mesão Frio, 4810-230 Guimarães, e Maria de Jesus de Magalhães Carneiro Ferreira, casada, nascida em 10 de Julho de 1962, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 175976864, com o bilhete de identidade n.º 6580979 e endereço na Rua de Maria José Castro, 195, 4810-230 Guimarães, com domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).